



**MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
PRESIDÊNCIA DA FUNARTE
DIRETORIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE LOGÍSTICA, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

**6º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 1.023/2018,
CELEBRADO ENTRE A
FUNDAÇÃO NACIONAL DE
ARTES - FUNARTE E
A EMPRESA LIDERANÇA
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
LTDA.**

A **Fundação Nacional de Artes - FUNARTE**, fundação pública vinculada ao Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura, sediada no Centro Empresarial Cidade Nova/Teleporto, localizado na Avenida Presidente Vargas, nº 3131 - Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20210-911, inscrita no CNPJ sob o nº 26.963.660/0002-42, neste ato representada pelo seu Diretor-Executivo Leonardo Lessa de Mendonça, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023, portador da matrícula SIAPE nº 1241042, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.482.840/0001-38 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Willian Lopes de Aguiar, representante legal da contratada, tendo em vista o que consta no Processo nº 01530.001541/2017-86, em conformidade com inc. I, alínea "a", do art. 65 e § 1º, da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. Inclusão de espaços sem alteração de valor na Funarte Rio de Janeiro, nos termos do art. 65, do inc. I, alínea "a" da Lei n.º 8.666 de 1993, conforme tabela abaixo:

ESPAÇOS	METRAGENS

Teleporto - Avenida Presidente Vargas, nº 3.131, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ	2.622,18 m²
Museu da Casa da Moeda - Praça da República, 26, Centro, Rio de Janeiro/RJ	4.512,37m²
Sala Sidney Miller - Palácio Gustavo Capanema situado na Rua da Imprensa, 16 - Térreo, Centro, Rio de Janeiro/RJ	504,64m²

1.2. Supressões, para uma melhor adequação técnica do contrato nos termos do art. 65 § 1º da Lei n.º 8.666, de 1993:

1.2.1. A Supressão Contratual de 2 (dois) Postos em Belo Horizonte/MG.

1.2.2. A Supressão Contratual de 5 (cinco) Postos em Brasília/DF.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O valor mensal deste termo aditivo, a partir do dia 01/10/2023, é de R\$ 233.147,75 (duzentos e trinta e três mil cento e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), perfazendo o valor global de R\$ 2.797.773,00 (dois milhões, setecentos e noventa e sete mil setecentos e setenta e três reais).

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 403201

Fonte 1000

PTRES: 226079 – Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais

Elemento de despesa: 339037.02

PI: FUNGMUSD001

3.2. No exercício seguinte as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. Não haverá necessidade no reforço da garantia, tendo em vista que a supressão dos postos resultou na redução do valor global anteriormente garantido no 5º Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

5.1. Encontra-se resguardado o direito da CONTRATADA quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, registrada no processo Funarte nº 01530.001541/2017-86, assim como em conformidade com a previsão contida na cláusula 6ª (sexta) e seguintes do contrato original, desde que obedecidos os requisitos específicos para a aprovação do mesmo.

5.2. Fica assegurado à Contratada o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação em razão da não homologação de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, bem como aquelas advindas no decorrer da vigência a ser prorrogada, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços e da legislação pertinente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Do Programa Anticorrupção:

6.1.1. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 bem como seus regulamentos e se comprometem a cumpri-los fielmente.

6.1.2. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

6.1.3. A instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

6.1.4. O ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

6.1.5. O descumprimento inequívoco desta cláusula anticorrupção, em razão de processo administrativo do qual não caiba mais recurso ou processo judicial com trânsito em julgado, ensejará a rescisão unilateral deste CONTRATO, independentemente da aplicação de sanções previstas em lei.

6.1.6. Em caso de divergências acerca da execução dessa cláusula, as PARTES comprometem-se a resolvê-las por mediação ou arbitragem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas, 1 delas como usuário externo.

<i>(Assinado eletronicamente)</i> Representante legal da CONTRATANTE Leonardo Lessa de Mendonça	<i>(Assinado eletronicamente)</i> Representante legal da CONTRATADA Willian Lopes de Aguiar
<i>(Assinado eletronicamente)</i> <i>(Servidor Funarte)</i> Testemunha 1	<i>(Assinado eletronicamente)</i> <i>(Usuário Externo)</i> Testemunha 2



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN LOPES DE AGUIAR, Usuário Externo**, em 03/11/2023, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lessa de Mendonça, Diretor(a) Executivo(a)**, em 07/11/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Barboza Vianna, Testemunha**, em 07/11/2023, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **2101268** e o código CRC **F73395F9**.